

ANEXO XIII – MINUTA DE CONTRATO
EDITAL Nº 276/2021
CONCORRÊNCIA 199-2021

OBS. A PRESENTE MINUTA SERÁ ADEQUADA CONFORME O CONCESSIONÁRIO SEJA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUANTIDADE DE QUIOSQUES E SUA ATIVIDADE (COMÉRCIO DE LANCHES E BEBIDAS/ALUGUEL DE BARRACAS, CADEIRAS E GUARDA-SÓIS)

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 94.436.474/0001-24, com sede na Rua Rio Jacuí, 854, Xangri-Lá/RS, nesta ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Bassani Barbosa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 1006702656, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n. 219.051.850-49, residente e domiciliado no município de Xangri-Lá/RS.

CONCESSIONÁRIO: **Para pessoas Jurídicas:**

_____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua _____, Município de _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, com endereço eletrônico _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação), inscrito no CPF sob n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____, residente e domiciliado em _____.

Para pessoas físicas:

_____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Carteira de Identidade de nº _____, inscrito no CPF de nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, com endereço eletrônico _____.

OBJETO: Concessão de serviço de utilidade pública, com uso de bem público, através de outorga onerosa, com exploração publicitária, de ponto(s) de quiosque(s) para a venda de lanches e bebidas junto à faixa de praia,

E/ou

Concessão de serviço de utilidade pública, com uso de bem público, através de outorga onerosa, com exploração publicitária, de ponto(s) de quiosque(s) para aluguel de barracas, cadeiras e guarda sóis junto à faixa de praia, correspondente(s) ao(s) de nº(s) _____.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **DE** O prazo de vigência será de 5 (cinco) anos a partir da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: **DO** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ _____ (_____), a ser reajustado anualmente pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

DOS RECURSOS: Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento da concessão será efetuado mediante boleto bancário emitido pelo setor de fiscalização tributária da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, indicando o(s) valor(es), o número do(s) quiosque(s) e o nome do Concessionário. O valor a ser pago corresponderá a remuneração total anual para a concessão de uso, sendo feita ano a ano. O primeiro pagamento se dará em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato. Nos anos seguintes, o valor a ser pago pela concessão se dará, preferencialmente, no mesmo dia do pagamento do primeiro ano. Em caso de atraso no pagamento referente à concessão, serão aplicados os seguintes procedimentos: a) juros de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor do exercício; b) multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, que será aplicada a partir do 1º (primeiro) dia até o 29º (vigésimo nono) dia da inadimplência; c) multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que será aplicada a partir do 30º (trigésimo) dia da inadimplência, e perda da concessão. A anteceder a aplicação de multa moratória, bem como a rescisão do contrato, será facultado ao Concessionário o prazo de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação correspondente, em observância ao disposto nos arts. 78, § único e 87 da Lei 8.666/93. O erário reserva-se no direito de fazer quaisquer descontos previstos em lei.

DO AMPARO LEGAL:

Esta concessão é amparada e se subordina à disciplina da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

DA ORIGEM:

A presente contratação é decorrente do Processo Administrativo de nº 12286/2021, pela Sec. de Turismo e Meio Ambiente.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

Pela recusa injustificada do licitante em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração, poderá ser aplicada multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta anual ofertada, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

O Concessionário deverá indenizar a administração ou terceiros, por prejuízos que tenha dado causa.

Em caso de inobservância, parcial ou total do objeto desta licitação, serão aplicadas ao Concessionário, conforme o caso e sua gravidade, garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entre as quais:

a) advertência;

b) multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor anual da concessão;

c) perda da concessão;

d) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

f) verificada a locação, venda ou repasse do(s) ponto(s) de quiosque(s) a terceiros, será aplicada a pena de perda da concessão e aplicação de multa correspondente a 100 % (cem por cento) do valor da proposta do licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios.

As multas são independentes e autônomas, e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte do Município.

O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial sem qualquer ônus ao Município quando o Concessionário transferir no todo ou parte, a concessão decorrente desta licitação.

A multa será cobrada judicialmente quando for o caso.

ENCARGOS SOCIAIS:

Será de inteira responsabilidade do Concessionário, os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes desta concessão, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

OBRIGAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO:

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **Edital nº 276/2021, Concorrência nº. 199-2021**, que deu origem a este contrato. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

RESCISÃO
CONTRATUAL: O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso haja quaisquer das causas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DISPOSIÇÕES GERAIS: Os CONTRATANTES se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei. O executivo municipal reserva-se no direito de fiscalizar o cumprimento do objeto da Concessão por parte do Concessionário, através dos servidores **Fabiane Hinnah e Robson Gomes**, lotados na Sec. de Turismo e Meio Ambiente.

DO FORO: Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em oito vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Xangri-Lá, ____ de _____ de 2021.

CONCEDENTE
CELSO BASSANI BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

CONCESSIONÁRIO

MARCO AURELIO DA SILVA PRESTES
SECRETÁRIO DA FAZENDA

TESTEMUNHAS
